TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0019827-31.2012.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Marlucy Cristina Baldan

Executado: Imobiliária Santa Felicidade Ss Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **446/447: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

A penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 139.307 do CRI local subsitirá como forma de garantia até o cumprimento integral do acordo.

Diante do acordo realizado, suspendo o leilão designado. Considerando que já foi realizado o 1º Pregão, fica cancelada eventual arrematação.

À serventia para que encaminhe, imediatamente, e-mail à gestora pela alienação judicial (Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. – Superbird judicial), informando a suspensão do leilão e cancelamento de eventual arrematação, encaminhando-se cópia desta decisão.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA